



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 358/SPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

**O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004806/2017-07, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.728.083/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MOACIR CARLOS BERTOL**

**ANEXO**

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social		
Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.			
02	CNPJ	03	Telefone
21.728.083/0001-00.		(21) 2101-9900.	

04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Cymi Construções e Participações S.A.	07.003.107/0001-32.	50%.
	Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.	22.194.580/0001-38.	50%.

05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização
Contrato de Concessão nº 05/2015-ANEEL, de 27 de março de 2015.	
07	Denominação do Projeto
Lote A do Leilão nº 07/2014-ANEEL.	
08	Descrição
<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote A do Leilão nº 07/2014-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Gilbués II - Gentio do Ouro II, 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Gilbués II e término na Subestação Gentio do Ouro II;</p> <p>II - Linha de Transmissão Gentio do Ouro II - Brotas de Macaúbas, 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e vinte e oito quilômetros, com origem na Subestação Gentio do Ouro II e término na Subestação Brotas de Macaúbas;</p>	

III - Linha de Transmissão Gentio do Ouro II - Ourolândia II, 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Gentio do Ouro II e término na Subestação Ourolândia II;

IV - Linha de Transmissão Ourolândia II - Morro do Chapéu II, 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e vinte e cinco quilômetros, com origem na Subestação Ourolândia II e término na Subestação Morro do Chapéu II;

V - Linha de Transmissão Igaporã III - Pindaí II, Circuito Duplo, com extensão de cinquenta quilômetros, com origem na Subestação Igaporã III e término na Subestação Pindaí II;

VI - Subestação Gentio do Ouro II, 500/230/13,8 kV, (6+1 R) x 300 MVA e Compensador Estático (-100/+200) Mvar e respectivas Conexões;

VII - Subestação Ourolândia II, 500/230/13,8 kV, (6+1R) x 300 MVA e respectivas Conexões;

VIII - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e

IX - Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de vinte e seis quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Irecê - Senhor do Bonfim e a Subestação Ourolândia II, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Ourolândia II, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Irecê e Senhor do Bonfim.

09	Localização [UF(s)]
Estados da Bahia e do Piauí.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto
Março/2018.	



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Carlos Bertol, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 30/11/2017, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0110882** e o código CRC **9A3E398A**.